

Ofício SMGPC nº 733/2026

Assunto: Resposta ao Ofício nº 27/2026 - Requerimento nº 30/2026

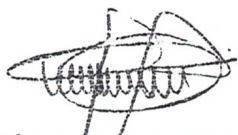
Excelentíssimo Vereador

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, em resposta ao Ofício citado acima, como segue em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

Sumaré, 08 de maio de 2026.



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Governo e
Participação Cidadã

À
Câmara Municipal de Sumaré
VEREADOR HELIO SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 05270/2026 Data 08/05/2026 Hora 15:49

Autoria: SEC. MUN. PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
Resposta Nº 2 ao Requerimento Nº 30/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 30/2026 Solicitando informações a respeito da alteração do endereço da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã
Rua Dom Barreto, 1303 – Centro – Sumaré-SP – CEP 13.170-001
Tel. 19.3399.5153 – www.sumare.sp.gov.br
Facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

OF. MI. 46/2026

Sumaré, 14 de abril de 2026.

MI 129/2026 – S.M.P.D.G.E.

De: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica
Sr. Secretário Fernando Luis Pereira

Para: Secretaria de Administração
Sr. Secretário Vilson Ribeiro do Amaral

Assunto: Encaminhamento Ofício 27/2026 Presidente da Câmara Municipal Helio Silva – Solicitação de informações mudança de endereço da Secretaria de Planejamento

A Secretaria de Planejamento vem, por meio do presente, encaminhar Ofício 27/2026 da Câmara Municipal (doc. em anexo), no qual o nobre vereador solicita informações a respeito da mudança de endereço da Secretaria de Planejamento.

O Nobre vereador solicita que seja esclarecido os seguintes pontos:

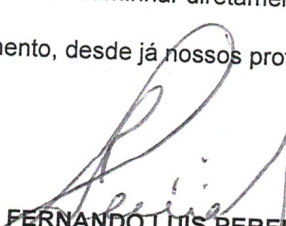
- 1) Qual foi a justificativa técnica, administrativa e/ou financeira para a alteração da sede da Secretaria Municipal de Planejamento? Houve elaboração de estudo prévio demonstrando a vantagem da mudança para o interesse público?
- 2) Em relação ao imóvel anteriormente ocupado na Rua Josias Pereira de Souza, 59, Vila Miranda: qual era o valor mensal pago a título de aluguel pela municipalidade?
- 3) Em relação ao imóvel atualmente ocupado na Rua Barbara Blumer, 52, Jd Alvorada: a) qual é o novo valor mensal pactuado a título de aluguel? b) qual o prazo de vigência deste novo contrato de locação?
- 5) Solicito encaminhamento de copia integral do contrato de locação do antigo imóvel (Rua Josias Pereira de Souza, 59), bem como cópia integral do novo contrato de locação firmado para o endereço atual, incluindo eventuais anexos.

Desta forma, encaminhamos o presente por entender que a Secretaria de Administração possui a competência técnica necessária para apreciar a matéria e prestar os esclarecimentos pertinentes sobre o assunto.

Solicitamos a gentileza de encaminhar diretamente a resposta à Secretaria de Governo.

Sem mais para o momento, desde já nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO LUIS PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão Estratégica

Sumaré, 07 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica
Sr. Secretário Fernando Luis Pereira

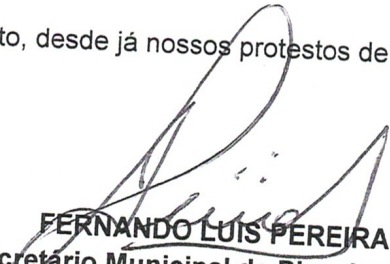
Para: Secretaria de Governo e Participação Cidadã
Sr. Secretário André Fernandes Pereira

Resposta referente: Encaminhamento Ofício 27/2026 Presidente da Câmara Municipal Helio Silva – Solicitação de informações mudança de endereço da Secretaria de Planejamento

Em atenção ao ofício em referência, no qual o nobre vereador solicita informações a respeito da mudança de endereço da Secretaria de Planejamento, encaminhamos a resposta da Secretaria da Administração a respeito do assunto.

Sem mais para o momento, desde já nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO LUIS PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão Estratégica

Sumaré, 04 de maio de 2026.

Ofício SMA nº 046/2026

Ao
Sr. Fernando Luis Pereira
Secretário Municipal de Planejamento, Dsenv. E Gestão Estratégica

Assunto: Resposta a MI nº 129/2026

Prezado Senhor,

Em atenção a MI SMPDGE nº 129/2026, venho informar que:

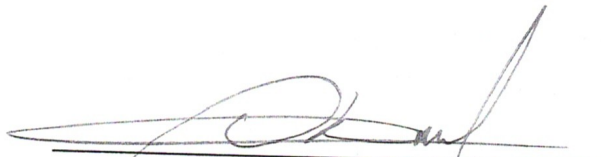
Item 1 –Justifica que o imóvel se encontra mais próximo do Paço Municipal, Poder Legislativo Judiciário, na região Central o que nos facilita s comunicação e bem como a tramitação de processos e a própria logística entre os setores, além disso o imóvel é necessário para atender a quantidade de funcionários e setores técnicos da SMPDGE Informo ainda que houve elaboração de Estudo Técnico.

Item 2 – O valor do aluguel R\$ 6.224,48 (Seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Item 3 – O valor do aluguel atual R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Prazo de locação de 24/10/2025 à 23 /10 /2026.

Item 5 - Segue cópias e anexo.

Atenciosamente,


Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLADO
Secretaria Municipal de
Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão Estratégica
Prot. Nº 284
07/05/26
Xavier

pl. 315

**TERMO ADITIVO PARA 4ª (QUARTA) PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 067/2020**

Pelo presente TERMO ADITIVO, autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, e parecer da Procuradoria Geral do Município, nos autos do **Processo DLC nº 1256/2020**, que trata da locação do imóvel, adiante referenciado, de conformidade com as justificativas apresentadas, e amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Dom Barreto, 1303, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, SR. APARECIDO FERNANDES DA SILVA**, portador do RG nº 17.245.049-4/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 119.165.038-37, designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o **SR. RENATO LÁZARO LOURO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.803.805-X/SSP/SP e inscrito no CPF nº 143.034.258-77, designado **LOCADOR**, tem entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a 4ª (QUARTA) prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 067/2020, referente ao imóvel onde se encontra o setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, localizado à Rua Josias Pereira de Souza, nº 59, Vila Miranda, Sumaré/SP, através da **SEPLAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

2.1. Com apoio e fundamento na legislação em vigor, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo e autorização do SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA (ordenador de despesa), de comum acordo resolvem renovar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos permitidos pelo artigo 57, II, da Lei Federal 8666/93, a contar do esgotamento do prazo contratual em curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O contrato de locação cujo prazo ora é aditado será executado pelo regime estabelecido e nos mesmos termos, cláusulas, parágrafos e incisos do contrato inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 6.224,48 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, passando o valor anual para **R\$ 74.693,76 (SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**.

4.2. O reajuste previsto na cláusula 7.1 do contrato aqui aditado, será formalizado por instrumento próprio observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com a execução deste aditivo será onerada através de dotações do **LOCATÁRIO** informada nos autos do procedimento administrativo em tela, codificadas sob nº **"480.02.012.001.0015.0451.0006/2005.3.3.3.90.3615.0111"** conforme nota de reserva de dotação nº 2187/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão na mesma forma e prazos estipulados no contrato cujo prazo que ora se prorroga.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam as partes todas as cláusulas não alteradas do contrato ora aditado.

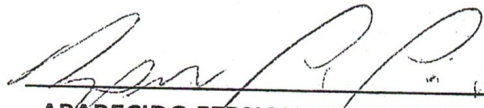
8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Continua eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste instrumento.

8.2. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa este produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

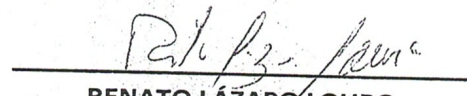
Sumaré, 06 de setembro de 2024.

LOCATÁRIO



APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão Estratégica

LOCADOR



RENATO LÁZARO LOURO
Proprietário

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

LOCADOR: RENATO LÁZARO LOURO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 067/2020

OBJETO: 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 067/2020 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

1. Estamos cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 – TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código do Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 06 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

Prefeito Municipal
CPF: 396.110.888-92


APARECIDO FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal da SEPLAN
CPF: 119.165.038-37

(RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
ASSINATURA DO AJUSTE E ORDENADOR DA DESPESA DO
LOCATÁRIO)


RENATO LÁZARO LOURO

Proprietário

CPF: 143.034.258-77

(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE DA PARTE DO
LOCADOR)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

LOCADOR: RENATO LÁZARO LOURO

CPF Nº: 143.034.258-77

CONTRATO Nº 067/2020

OBJETO: 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 067/2020 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024

VIGÊNCIA: 08/09/2024 a 07/09/2025.

VALOR: R\$ 6.224,48 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) mensal, valor anual R\$ 74.693,76 (SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 06 de setembro de 2024.



APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal da SEPLAN
E-mail: planejamento@sumare.com.br



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 8439/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SP,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ESTRATÉGICA E HELTON HENRIQUE RAVANHANI
SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, SR. FERNANDO LUIS PEREIRA, matrícula funcional nº 20845, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 39.822.249-6/SSP/SP e inscrito no CPF nº 378.113.148-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Gigo, nº 76, Bairro Floresta, Sumaré, ora designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 8439/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 33/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado no endereço a Rua Barbara Blumer, nº 52, Vila Santana, no Município de Sumaré - SP, para abrigar as instalações da **SEPLAN**.
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação



3.2.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

41



5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), perfazendo o valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratada, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 8.1.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
 - Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- 8.1.5. O locador não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo contado a partir da data da proposta do proponente locador,
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes,
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A



eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

- (1) Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 dias;
- (2) Multa Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
- (3) Multa Compensatória de 1% do valor contratado em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na **Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021**, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato de autorização direta e à proposta do Locador, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei n° 14.133/2021

14.2 Nos Termos do Comunicado GP n. 03/2024 do TCESP, até a presente data foram editados os seguintes regulamentos para implantação da Lei 14133 de 2021, que podem ser consultados no site eletrônico: <https://sumare.atende.net/cidadao>, Decreto Municipal n° 12052 de 2023, Decreto Municipal n° 12053 de 2023, Decreto Municipal n° 12054 de 2023, Decreto Municipal n° 12055 de 2023, Decreto Municipal n° 12056 de 2023, Decreto Municipal n° 12057 de 2023, Decreto Municipal n° 12058 de 2023, Decreto Municipal n° 12059 de 2023, Decreto Municipal n° 12060 de 2023, Decreto Municipal n° 12061 de 2023, Decreto Municipal n° 12063 de 2023, Decreto Municipal n° 12064 de 2023, Decreto Municipal n° 12065 de 2023, Decreto Municipal n° 12066 de 2023, Decreto Municipal n° 12069 de 2023, Decreto Municipal n° 12070 de 2023, Decreto Municipal n° 12084 de 2023, Decreto Municipal n° 12085 de 2023 e Decreto Municipal n° 12086 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SUMARÉ

LOCADOR: HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS

CONTRATO Nº 149/2025

1.2. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado no endereço a Rua Barbara Blumer, nº 52, Vila Santana, no Município de Sumaré - SP, para abrigar as instalações da **SEPLAN**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SUMARÉ,

24 OUT. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Prefeito Municipal

CPF: 347.099.488-95



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ N°: 45.787.660/0001-00

LOCADOR: HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS
CPF N°: 378.113.148-35

CONTRATO N° 149/2025

DATA DA ASSINATURA: 24 OUT 2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

1.3. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado no endereço a Rua Barbara Blumer, nº 52, Vila Santana, no Município de Sumaré - SP, para abrigar as instalações da **SEPLAN**.

VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), sendo o valor anual de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

24 OUT 2025

Nome: FERNANDO LUIS PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica

CPF: 104.084.078-75

E-mail: fernando.pereira@sumare.sp.gov.br

Assinatura:

A

DLC N° 8439/2025
FLS N° 176
COMPRAS

TERMO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 149/2025

Pelo presente TERMO ADITIVO, autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, e parecer da Procuradoria Geral do Município, nos autos do **Processo DLC n° 8439/2025**, que trata da locação do imóvel, adiante referenciado, de conformidade com as justificativas apresentadas, e amparo no artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº7.199/2023, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Dom Barreto, 1303, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, Sr. FERNANDO LUIS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n° 10.185.674-x e inscrito no CPF sob o n° 014.084.078-75, designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SR. HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS**, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 39.822.249-6 SSP/SP e do CPF n° 378.113.148.35, residente e domiciliado à Rua Antônio Gigo, N°76, Jd. Parque da Floresta – Sumaré/SP, designado **LOCADOR**, tem entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto autorizar o locatário efetuar a exploração publicitária no imóvel objeto do Contrato de Locação n° 149/2025 referente ao imóvel para abrigar o SEPLAN, localizado à Rua Barbara Blumer, N°52, Vila Santana - Sumaré/SP, através da SMPDGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Tendo em vista o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal 7199/2023, os Locadores autorizam o locatário a efetuar a exploração publicitaria no imóvel objeto do Contrato de Locação n° 149/2025 conforme dispõe a Lei Municipal 7199/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

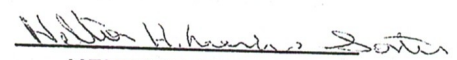
3.1. Continua eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste instrumento.

3.2. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa este produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

3.3. Ratificam as partes todas as cláusulas do contrato ora aditado não alteradas por este termo aditivo.


FERNANDO LUIS PEREIRA
Secretário da SMPDGE
(LOCATÁRIO)

Sumaré, - 24 OUT. 2025


HELTON HENRIQUE RAVANHANI SANTOS
(LOCADOR)